



CONTRATO Nº 14/2020

São Simão, 22 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: camara
DATA BASE: 22/06/2020
DOCUMENTO: contrato 14/20

PERÍODO PUBLIC: 22/06/2020
07/07/2020

FUNÇÃOARIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços jurídicos especializados que entre si fazem a Câmara Municipal de São Simão e RAFAEL RODRIGUES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, nesse ato representada pelo seu Presidente Ver. LAZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 – O Escritório **RAFAEL RODRIGUES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 27.676.780/0001-40, estabelecido na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Advogado RAFAEL RODRIGUES PRADO, brasileiro, casado inscrito na OAB-GO n.º. 31.525, portador do CPF n.º. 010.317.901-10, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Resolução n.º. 100/2020 que “Dispõe sobre inexistência de licitação para contratação de serviços jurídicos especializados”, de 22 de junho de 2020, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



4.1 – O objeto deste contrato é a Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada a Comissão de Finanças e Orçamento na Análise e no Rito de Julgamento dos Processos de Tomada de Contas do Município (Contas de Governo e de Gestão).

V – CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$.25.000,00** (vinte e cinco mil reais), em **03 (três) parcelas mensais, as duas primeiras no valor de R\$.10.000,00** (dez mil reais) cada uma e a terceira no valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais).

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. – A Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

VII – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 22 de junho até a votação dos processos de tomadas de contas.

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº. 00008 – 01.031.0128.3.3.90.34.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.



9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita;

10.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

XI – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Poder Legislativo, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XII – CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS


14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

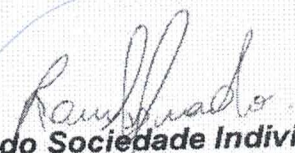
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 22 de junho de 2020.


Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Simão,

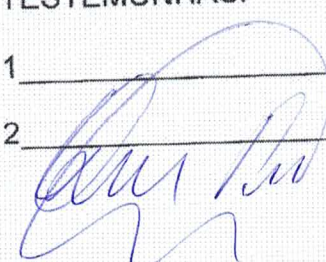
CONTRATANTE


Rafael Rodrigues Prado Sociedade Individual de Advocacia

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2  _____ CPF 760302801-04